



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 014/2021

Remanescente de Obra da Pavimentação de Trecho da Av. Augusto Ruschi, no bairro Galileia.

Contrato nº 014/2021, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS–ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº, Centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327-11 e carteira de identidade nº 107.703-6/SSP-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.434.949/0001-84, com sede sito a Rua Renato de Sá Motta, nº 130 – Cobraice – Conceição da Barra/ES – Cep: 29967-000 Telefone (27) 3762-4138 – email crimaq@hotmail.com, neste ato representado por seu representante Antonio de Deus Lopes, brasileiro, casado, administrador, residente Conceição da Barra/ES, inscrito no CPF sob o nº 560.395.657-72 e RG 362227SSP/ES, denominada CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para assumir o remanescente da obra da prestação de serviços de Pavimentação em Blocos de Concreto, Passeio com Acessibilidade e Drenagem Superficial de Trecho da Avenida Augusto Ruschi, bairro Galileia, no Município de Pinheiros/ES, conforme as exigências e especificações na planilha anexa a este contrato, e de acordo com a Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 019/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei 8.666/93, bem como nos termos do art. 24, inciso XI, da mesma lei, que trata do contrato de remanescente de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

Fica acordado entre as partes o valor estimado de **R\$ 440.613,40 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e treze reais e quarenta centavos)**, para cobrir as despesas inseridas no presente instrumento, de acordo com o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, representando referida quantia ao remanescente da obra em questão, conforme planilha anexa.

O pagamento será feito pela contratante após a respectiva emissão da Nota Fiscal e certidões pela contratada.

- Os pagamentos serão realizados conforme liberação das parcelas do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

- O valor contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO DE GARANTIA DO CONTRATO

O CONTRATADO deverá apresentar em 72 (setenta e duas) horas úteis o Seguro Garantia equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo a importância de **R\$ 22.030,67 (vinte e dois mil trinta reais e sessenta e sete centavos)** o *não oferecimento do seguro garantia impede a o Fornecimento da Ordem de Serviço.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, **ou seja, a partir do dia 09 de fevereiro de 2021 até o dia 09 de fevereiro de 2022**, tendo sua duração garantida pelo prazo mencionado para segurança de finalidades exclusivamente contábeis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, e tendo a sua duração de **120 (cento e vinte) dias** para ser entregue.

Para fins de prorrogação do prazo de execução da obra, a empresa deverá protocolar pedido devidamente fundamentado acompanhado de todos os documentos comprobatórios necessários para justificativa do mesmo, qual será submetido à análise técnica do setor de engenharia municipal e parecer jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

a. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

A)1 Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

A) 2 Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- Número do Contrato

A)3 A Prefeitura Municipal de Pinheiros exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

A) 4 As Guias mencionadas no §2º, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

A) 5 Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- Número do contrato;
- Número efetivo de empregados

B) A Prefeitura Municipal de Pinheiros poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

C) Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A) A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no sétimo dia útil após a conclusão da parcela convencionada.

§1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

A fatura será paga no 10º (décimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Os pagamentos quando forem referentes a convênios Federal e/ou Estadual somente serão efetuados após a liberação do órgão competente a esta municipalidade;

Para efetivação do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as Certidões Negativas da Empresa (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “*a posteriori*”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação semanal dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento do exercício de 2020 e caso necessário para o exercício de 2021.

SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTES

SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTES
TRANSPORTES

URBANISMO

INFRA-ESTRUTURA URBANA

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DE
SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 019019.1545101501.039 – REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Ficha: 00260-44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

-1001000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente o contrato, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados com as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato;

Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.

A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.

Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Pinheiros.

A CONTRATADA será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

Apresentar Laudo de Avaliação de Resistência dos Blocos, quando solicitado pela Contratada;

O meio-fio deverá atender a Norma DNIT 020/2006-ES;

A base estabilizada granulometricamente deverá atender a Norma DNER-ES 303/97

A CONTRATADA deverá apresentar **Seguro Garantia** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações, o não oferecimento do seguro garantia impede a assinatura deste.

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, até que seja feita a regularização.

Compete à Contratante:

a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e”.

As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”.

A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e”.

Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.

III. Atraso injustificado no início dos serviços;

IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Secretaria M. de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes, que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93.

VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Prefeitura Municipal de Pinheiros, prejudique a execução do Contrato;

O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal de Pinheiros, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único : A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. E após **MANIFESTAÇÃO FORMAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL**.

Cingindo-se as alterações em prorrogações para execução quando devidamente justificados, assim como, para acréscimos ou decréscimos do quantitativo respeitados os limites legais, quando se fizerem necessários para melhor adequação do projeto executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

O acompanhamento também consistirá em visitas técnicas periódicas sem agendamento prévio para verificação do andamento da obra, bem como em recolhimento de material utilizado para análise técnica laboratorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
GABINETE DO PREFEITO

Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato os seguintes servidores da Secretaria M. de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transportes, Sr. **Arlindo Lopes de Assis** (secretário) e **Luciana Mendes Santos Zanoni** (engenheira Civil dessa Municipalidade)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que por ventura surgirem no cumprimento do presente contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 09 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**CRIMAQ – CRISTAL MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

Antonio de Deus Lopes/CPF 560.395.657-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1)_____

2)_____